

PROJETO DE LEI Nº 4.354, DE 2008

“Altera o Código de Processo Civil para modificar o procedimento na execução contra a Fazenda Pública e na execução coercitiva de alimentos.”

Autor: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Relator : Deputado ALUISIO MENDES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.354, de 2008 tem por objetivo alterar o Código de Processo Civil para modificar o procedimento na execução contra a Fazenda Pública e na execução coercitiva de alimentos. Especificamente, pretende-se estabelecer regras sobre execução de sentença promovida contra a Fazenda Pública que contenha obrigação por quantia certa já fixada em liquidação. Além disso, propõe-se alterar as regras a serem observadas na execução de títulos extrajudiciais promovida contra a Fazenda Pública; estabelece-se o recebimento no efeito suspensivo dos embargos opostos à execução de título judicial promovida contra a Fazenda Pública; e define-se regra referente à execução de sentença ou de decisão que fixa os alimentos provisionais.

A matéria foi distribuída para a Comissão de Finanças e Tributação, que deve dar parecer quanto à adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito; e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Aberto e esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

I - VOTO DO RELATOR

Estabelece a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, em seu art. 1º, § 2º, que “sujeitam-se obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou despesa da União ou repercutam de qualquer modo sobre os respectivos orçamentos, sua forma e conteúdo”.

A matéria tratada no presente projeto não tem repercussão direta ou indireta nos Orçamentos da União, eis se reveste de caráter essencialmente normativo ao fixar a natureza suspensiva da impugnação na execução contra a Fazenda Pública e os procedimentos na execução de alimentos, disposições normativas em sua maioria já adotadas pela jurisprudência, sendo assim, sem impacto orçamentário ou financeiro públicos.

Quanto ao mérito, entendemos que se encontram inteiramente presentes os requisitos de oportunidade e conveniência para a aprovação da matéria sob análise, oriunda de pertinente Sugestão acolhida já com as devidas alterações pela Comissão de Legislação Participativa. Parece-nos, portanto, que a proposição atende aos interesses da administração pública, além de mostrar-se em perfeita sintonia com a jurisprudência firmada pelos Tribunais.

Em vista do que foi exposto, votamos **pela não implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição de receita pública**, não cabendo pronunciamento quanto aos aspectos financeiros e orçamentários e, no mérito, **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 4.354, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado **ALUISIO MENDES**
Relator